

CONTRATO Nº 343/2023 SMS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000081/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA – ME**, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de correção de animais para atender as necessidades do programa de vigilância em saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 10.665.188/0001-40, sediada na Avenida Calisto Lobo, Nº 2722, Via Azul, Floriano/PI, CEP: 64.806-630, Fone: (86) 9.9986-6969/ 89 9.8110-2379, E-mail: rrseventos@hotmail.com, representada pelo Sr. Rogério Reis de Sousa, RG: 1.705.876 SSP-PI, CPF: 834.016.953-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de correção de animais para atender as necessidades do programa de vigilância em saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo administrativo nº 040.0000081/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2023 SMS; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Municipal nº 012/2020, Decreto Municipal nº 041/2022 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de correção de animais para atender as necessidades do programa de vigilância em saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

1.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO DE ANIMAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	UND	VW, 8.150 E DELIVERY	01	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 282.000,00						

1.4.1 Para regular administração e controle do objeto, os valores unitários e o quantitativo a ser contratado são especificados na tabela acima e **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Contratual terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais), para todo o período de sua vigência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

OBS.: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2038, 2041	500; 600

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

6.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 O reajuste do valor inicial do contrato será devido após decorridos 12 (doze) meses do início da execução dos serviços, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado.

6.4.1 O reajuste é formalizado por intermédio de apostilamento, não necessita de aditivo, uma vez que é efetuado com base em índice previamente definido no edital ou contrato.

6.4.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao DETENTOR, do empenho do contrato de fornecimento.

7.1.1 O serviço de correição compreende a captura e transporte de animais para o Centro de Controle de Zoonoses, será realizado de segunda a sábado, inclusive finais de semana nos casos de mutirão ou plantão com compensação de jornada, devendo ser observado os seguintes requisitos:

7.1.1.1 O serviço de correição para captura e transporte de animais deverá ser prestado por três funcionários, sendo um motorista e dois auxiliares, e o veículo a ser utilizado deverá possuir gaiola para transporte com no mínimo as seguintes condições (Tara: 2780/2820 KG PBT (legal): 6700 KG CMT (cap. máx. tração): 9100 KG

7.1.2 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

7.2 Depois de assinado a ARP o Contrato ou instrumento similar conforme o caso, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 72h contados na expedição da autorização.

7.2.1 O prazo acima se justifica em face dos prejuízos que podem ser causados aos usuários considerando que o controle de vetores e agravos está diretamente relacionado a contratação dos serviços.

7.2.2 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

7.3 Iniciada a execução dos serviços, a administração designará fiscal do contrato a quem será responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive no que tange a regularidade e eficiência.

7.3.1 Nos casos de faltas, afastamentos ou impedimentos de condutores e/ou veículo a contratada ficará responsável pela substituição sem que seja transferido nenhum custo adicional a contratante, devendo ser substituído por outro nas mesmas condições de modo a não afetar a regular prestação do serviço.

7.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

7.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.5.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.5.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

7.7 O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

- 7.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a **SUBSTITUIÇÃO** de pessoal ou equipamento e deve manter veículo reserva para execução do serviço em caso de falhas ou defeitos no veículo principal.
- 7.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 7.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 7.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
- 7.11.1 A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 7.12 Os FORNECIMENTOS deverão ser executados de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.
- 7.13 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.
- 7.14 Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 7.15 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 7.15.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 7.15.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- 7.16 O itinerário de prestação do serviço deverá observar o seguinte:
- 7.16.1 Os serviços serão realizados de segunda a sábado, com duração de no mínimo 8 horas diárias, sendo dividido em dois turnos de 4 horas, exceto no sábado que a jornada será de apenas 4 horas.
- 7.16.1.1 O Horário de prestação do serviço de correição poderá sofrer alterações para atender as demandas do serviço, sendo que inicialmente será das 14h00 as 18h00, com intervalo para refeição de no mínimo 1 (uma) hora, retomando das 19h00 às 22h00.
- 7.16.1.2 No sábado em razão da jornada reduzida de apenas 4 horas, a prestação do serviço será das 14h00 às 18h00.
- 7.16.2 Depois de capturados os animais serão transportados para o Centro de Controle de Zoonoses ou para outro local indicado pela administração.
- 7.16.2.1 Compete a contratada zelar pela segurança do embarque e desembarque dos animais, respondendo pelos danos causados aos animais ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na prestação do serviço.
- 7.16.2.2 Ao final de cada dia da prestação do serviço sempre que solicitado pela contratante compete a contratada elaborar Borderô do serviço relatando as principais

informações tais como itinerário percorrido, animais recolhidos e eventuais transtornos ocorridos na execução dos serviços.

7.17 A organização do itinerário do serviço, bem como a gestão e guarda dos animais apreendidos é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

7.17.1 O itinerário da prestação do serviço deverá ser fornecido pela contratante. Caso não seja designado o itinerário diário para prestação do serviço, a equipe da contratada deverá ficar à disposição da contratante para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 8.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 8.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 8.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 8.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 8.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 8.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 8.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
- 8.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- 8.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- 8.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

- 8.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 8.16 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.
- 8.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.19 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes do fornecimento do objeto.
- 8.20 Qualquer dano causado a terceiros é de responsabilidade da contratada.
- 8.21 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 8.22 É de responsabilidade da empresa contratada e deverá compor os custos disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual aos servidores utilizados na execução dos serviços.
- 8.23 A empresa deve manter veículo reserva para execução do serviço em caso de falhas ou defeitos no veículo sendo sua responsabilidade inclusive assegurar que serviços não sofram solução de continuidade.
- 8.24 O veículo utilizado no serviço de correção deverá estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 8.25 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 8.25.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 8.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar pátio/garagem para a guarda dos veículos no Município da CONTRATANTE no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 8.27 Sob pena de rescisão contratual o(s) veículo(s) deverão estar em nome da contratada sendo expressamente proibido a subcontratação não sendo possível transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 9.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 10.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.3.1 Advertência.
 - 10.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 10.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 10.6 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.7 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE designa os servidores Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453- 51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, bem como o Sr. Thales Rodrigues Costa, CPF nº 054.076.763-89 que acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

14.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Processo administrativo nº 040.0000081/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2023 SMS e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

14.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.


E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 17 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA


R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ Nº 10.665.188/0001-40

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO		
CUSTOS / DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1.1. CUSTOS COM AS DESPESAS PARA O SERVIÇO DE CORREIÇÃO:		
1.1.1 Custo de fretamento de veículo tipo caminhão leve, adaptado com gaiola, capacidade mínima de 6.700kg. Já a carga útil máxima (técnica/ legal) é de até 3.840kg. Manutenção do veículo e motorista por conta empresa. Despesas com combustível por conta da contratante. Quilometragem livre.	R\$ 7.600,00	
1.2 CUSTOS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 91.200,00
1.2.1 Motorista categoria D, com jornada de trabalho de 44h; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência - Custo de (R\$ 4.671,78) /motorista, em face da composição de custos abaixo:	R\$ 4.671,78	
1.2.1.1 Salário base: R\$ 2.000,00;		
1.2.1.2 INSS patronal - 580,00;		
1.2.1.3 FGTS - 160,00;		
1.2.1.4 Provisões férias + 1/3 - 4= R\$ 216,58;		
1.2.1.5 13 Salário - R\$ 166,60;		
1.2.1.6 Aviso Prévio - R\$ 166,60;		
1.2.1.7 Rescisão/Multa - R\$ 800,00		
1.2.1.8 Afastamentos legais 1% - R\$ 20,00;		
1.2.1.9 Encargos adicionais 3,5% - R\$ 70,00;		
1.2.1.10 Uniformes - R\$ 92,00.		
1.2.1.11 Insalubridade grau médio 20% - R\$ 400,00.		
1.3 CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS E ENCARGOS COM DOIS AUXILIARES	R\$ 7.911,52	R\$ 56.061,36
1.3.1 Auxiliar/capturador com jornada de trabalho de 44horas/semanais; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência - Custo de (R\$ 3.955,76) /funcionário, sendo necessário dois Auxiliar/capturador para execução do serviço totalizando o custo mensal de (R\$ 7.911,52), em face da composição de custos abaixo:		
1.3.1.1 - Salário Base mensal - R\$ 1.320,00;		
1.3.1.2 - 20% do INSS na contribuição patronal - (R\$ 264,00 x 2 = R\$ 528,00);		
1.3.1.3 - 20% adicional insalubridade /mês = R\$ 228,96 x 2 = R\$ 457,92);		
1.3.1.4 - 20% proporcional ao descanso semanal remunerado R\$ 264,00 x 2 = R\$ 528,00;		
1.3.1.5 - 11,11% proporcional às férias, ao se levar em conta o salário + 1/3 do abono - (R\$ 146,65 x 2 = R\$ 293,30);		
1.3.1.6 - 8,33% proporcional ao 13º salário - (R\$ 109,95 x 2 = R\$ 219,91);		
1.3.1.7 - 3,3% destinado ao Sistema S: Sebrae, Senai, Sesi ou Incra - (R\$ 43,56 x 2 = 87,12);		
1.3.1.8 - 3% de SAT (seguro de acidente de trabalho) - (R\$ 39,60 x 2 = 79,20);		
1.3.1.9 - 3% de SAT (seguro de acidente de trabalho) - (R\$ 39,60 x 2 = 79,20);		
1.3.1.10 - Provisões aviso prévio - (R\$ 109,95 x 2 = R\$ 219,91);		
1.3.1.11 - Rescisão/Multa - (R\$ 44,00 x 2 = R\$ 88,00);		
1.3.1.12 - Afastamentos legais 1% - (R\$ 13,20 x 2 = 26,40);		
1.3.1.13 - Uniformes - (R\$ 21,00 x 2 = R\$ 42,00).		
1.4 1.4 CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS E ENCARGOS		R\$ 94.938,24
1.4.1 Custos com despesas administrativas, impostos e despesas operacionais.	R\$ 3.316,70	
		R\$ 39.800,40
	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)